



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CONSELHO DE RECURSOS DE FISCAIS**

RECURSO Nº 002 – CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – PML/2023

PAUTA: 19/01/2023

JULGADO: 19/01/2023

Relator (a):

Exma. Sra. Conselheira: ANA RITA NICO

Presidente da Sessão:

Exma Sra.: MARILENE CALLEGARI

Procurador:

Exmo Sr. BRUNO ABRAHÃO GOBBI

Secretário(a):

Exmo. Sr. MILTON MIRANDA LOURES

AUTUAÇÃO

RECURSO PROCESSO Nº: **14.514/2022 DE 26/09/2022.**

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ESPÍRITO SANTO

RECORRENTE: **BANCO DO BRASIL S/A**

ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO 2017/I00000059

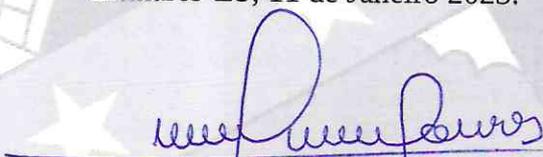
CERTIDÃO

Certifico que o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O conselho, por decisão unânime votou em pelo Indeferimento por intempestividade, reconhecendo a validade e legitimidade do auto de infração.

Fizeram parte do julgamento os Conselheiros, Ana Rita Nico, Ilson Alves Pessoa e Marilene Callegari.

Linhares-ES, 11 de Janeiro 2023.


Milton Miranda Loures
Secretário do Conselho de Recursos Fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO: 014514/2022

RECORRENTE: JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

RECORRIDA: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2017/100000008 – ILEGITIMIDADE – PEÇA APÓCRIFA – INTEMPESTIVIDADE – RECURSO IMPROVIDO

1. Recurso voluntário interposto pelo recorrente não preenche os requisitos formais de admissibilidade, porquanto, não consta do mesmo, assinatura do representante legal do contribuinte ou do advogado legalmente constituído, o que o torna sem legitimidade, tornando-se apócrifo e sem validade.
2. Auto de infração tornou-se intempestivo e definitivo por ausência da peça recursal carecer de elemento essencial de validade, qual seja, a assinatura do seu representante legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros que integram o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares-ES, por unanimidade, manter a decisão da Junta de Impugnação Fiscal – JIF, em negar provimento ao recurso ofertado pela atuada.

Linhares-ES, 25 de Janeiro de 2023.



MARILENE CALLEGARI – Presidente Suplente do Conselho de Recursos Fiscais



ANA RITA NICO – Membro e-Relatora do Conselho de Recursos Fiscais